



Protocolo de Parceria “AEC” 2024-2025

Considerando:

- a) Que constituem atribuições dos Municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação [alínea d)];
- b) Que para prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;
- c) Que no ano letivo 2024/2025, o Município assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ao 4º ano;
- d) O disposto no n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 169/2015, de 24 de agosto e no artigo 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 164, de 24 de agosto de 2015, que regulam a possibilidade de os Municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone número 249 769 100, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado neste ato pelo *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

A **ATB – Associação Tempos Brilhantes**, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Direita de São Pedro nº142 1º andar, salas 5 e 6, concelho da Chamusca, representada neste ato pelos seus representantes legais Elizabeth Antunes da Silva Eufémia e Pedro André da Silva Eufémia Sezinando, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

E,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHAMUSCA, ensinos pré-escolar, básico e secundário, com sede na Escola Básica e Secundária da Chamusca, Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-054 Chamusca, no concelho da Chamusca, distrito de Santarém, pessoa coletiva n.º 600 077 616, telefone n.º 249 769 070, fax n.º 249 769 079, com endereço de email: direcao@aechamusca.pt, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia, adiante designado por **Terceiro Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo regula a parceria entre o Município da Chamusca, a ATB – Associação Tempos Brilhantes e o Agrupamento de Escolas da Chamusca, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas por AEC, do 1.º ao 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico de setembro a julho do ano letivo 2024/2025, se este se prolongar, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 1º Ciclo:

Agrupamento de Escolas da Chamusca

EB1 da Carregueira

EB1 da Chamusca (Centro Escolar da Chamusca)

EB1 do Chouto

EB1 da Parreira

EB1 de Ulme

EB1 de Vale de Cavalos

2. As AEC e a respetiva duração semanal, a que se refere o número anterior, são as seguintes:

Público	Domínio	Duração semanal
Alunos do 1º Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> • Científico; 	360 minutos
EB1 do Chouto	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnológico; 	
EB1 da Parreira	<ul style="list-style-type: none"> • Social (Cidadania, 	
EB1 de Ulme	<ul style="list-style-type: none"> solidariedade, 	
EB1 de Vale de Cavalos	<ul style="list-style-type: none"> voluntariado, Ligação da 	
EB1 da Carregueira	<ul style="list-style-type: none"> escola com o meio) 	
EB1 da Chamusca (Centro Escolar)	<ul style="list-style-type: none"> • Artístico 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Desportivo* 	90 minutos

*Incluir sessões de atividade desportiva na EB1 da Carregueira.

Cláusula 2ª

Horários

1. Os horários serão elaborados em articulação com o Agrupamento de Escolas e a Câmara Municipal da Chamusca. As atividades, na sua generalidade, irão decorrer de segunda a sexta-feira das 16h00 às 17h30.

2. No âmbito desta proposta, considera-se a realização de 6 horas/360 minutos de NaturAEC para todos os anos de escolaridade do 1º ciclo nas escolas básicas da Carregueira, Chamusca, Chouto, Parreira, Ulme e Vale Cavalos, e 1h30/90 minutos de Atividade Física e Desportiva e

3 horas/180 minutos de NaturAEC nas Escolas Básicas de Carregueira e Chamusca.

3. A ATB irá ser responsável por assegurar a implementação dos projetos em todas as turmas, coordenando uma equipa de mentores constituída por 9 técnicos de NaturAEC e 2 técnicos superiores de Atividade Física e Desportiva.

4. O Município da Chamusca disponibiliza técnico superiores de desporto para a dinamização da AEC, “A Hora dos Super-Quinas”.

Cláusula 3ª

Princípios Orientadores

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades.

O projeto irá centrar-se na promoção de experiências da criança com o meio, através do contacto com a natureza e do brincar, criando relações afetivas com a natureza, com os materiais disponíveis no ambiente natural, mas também urbano, com as comunidades de cada local.

Cláusula 4ª

Obrigação Geral de Cooperação

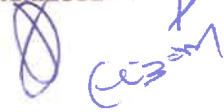
O Município da Chamusca, a ATB – Associação Tempos Brilhantes e o Agrupamento de Escolas da Chamusca colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula 5ª

Condições Físicas

1. Para a planificação das AEC deverão ser considerados os seguintes espaços escolares, carecendo da sua disponibilidade em cada estabelecimento:
 - Salas de aula;
 - Bibliotecas;
 - Sala de atividades;
 - Polivalentes/refeitórios;
 - Ringue/ Pavilhão Desportivo;
 - Espaços exteriores na escola, sempre que as condições climatéricas o permitirem.

2. Espaços onde poderão realizar-se atividades inseridas nas AEC, em atividades de exceção e mediante articulação com Agrupamento de Escolas e entidades locais:
 - Espaços públicos, jardins e outros espaços verdes;
 - Auditórios;
 - Cineteatro ou outros espaços culturais com condições para eventos artísticos;
 - Espaços e associações desportivas da localidade;
 - Lares de Idosos e/ou IPSS;
 - Eventos locais, coordenados e orientados pela Câmara e/ou a Escola;-Outros locais de interesse para as temáticas abordadas.



Cláusula 6ª

Direitos e

Responsabilidades

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o agrupamento e com a ATB, garantido a existência de espaços necessários ao desenvolvimento das atividades, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- b) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a ATB e com o agrupamento;
- c) Apoiar no que respeita às deslocações que sejam necessárias ao bom desenvolvimento das atividades, estando, no entanto, sujeitas a aprovação e disponibilidade dos meios técnicos e humanos;
- d) Disponibilizar consumíveis, nomeadamente, fotocópias e algum material de expressão plástica de desgaste, se necessário (tintas, colas, etc.) e auxiliares em número suficiente para o apoio no desenvolvimento das atividades;
- e) Acompanhar e supervisionar as atividades;
- f) Apoiar financeiramente a Segunda Outorgante no valor global estimado de 76.934,00€ (setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro euros), isento de IVA (valor mensal estimado de 7.693,40€) de setembro a junho distribuídos do seguinte modo:

- Estimado 12 técnicos NaturAEC (6h/semana) – 4500€ x 12 = 54.000€
- Horas de reuniões e formação (1,5h x 12 técnicos x 38 semanas x 13,5€) = 9.234€;
- Técnicos para Atividade Física “A Hora dos Super-Quinas” em 5 localidades do concelho (Carregueira, Vale de Cavalos, Ulme, Chouto e Parreira) a 1h30/grupo num total de 9 horas por semana perfazendo 7200€;
- Capacitação, coordenação e qualidade – 6.500€

O Segundo outorgante, compromete-se a:

- a) Assegurar a implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, identificadas no quadro constante do n.º 2 da cláusula 1.ª do presente protocolo, a que acrescem reuniões de trabalho com todos os mentores;
- b) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas relativamente aos horários por estes estabelecidos, em função do previsto no quadro do n.º 2 da cláusula 1.ª para o ano letivo. Podendo ser sempre objeto de alterações (no início ou no decorrer do ano letivo) consoante a organização das turmas, procedendo-se aos correspondentes ajustamentos no valor do presente protocolo;
- c) Elaborar um plano curricular com definição de todas as atividades, tarefas e trabalhos a desenvolver nas aulas, de frequência facultativa, com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- d) Disponibilizar os mentores para as respetivas atividades que possuam as habilitações académicas e /ou o perfil definido para o efeito;
- e) Entregar à entidade adjudicante os documentos comprovativos das habilitações relativos a cada um dos mentores;
- f) Proceder à distribuição dos mentores pelas diversas escolas de acordo com a planificação horária fornecida pela entidade adjudicante;
- g) Proceder à substituição atempada de todos os mentores que necessitem de faltar, para que todas as aulas previstas sejam efetivamente lecionadas.;
- h) Promover ações de formação para os respetivos mentores, em momento prévio ao início do ano letivo, que garanta a correspondente adequação dos procedimentos técnicos e pedagógicos ao escalão etário dos alunos;
- i) Fazer o acompanhamento contínuo das atividades e mentores, nas diferentes necessidades dos projetos: formação, acompanhamento e resolução de problemas;



- j) Garantir avaliação individual e/ou de grupo dos alunos, efetuada pelos respetivos mentores no final de cada semestre, procedendo atempadamente à sua entrega junto do gabinete de educação;
- k) Elaborar um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada semestre letivo, o qual deve incluir o registo de presenças dos alunos de cada turma, fazendo entrega do mesmo ao gabinete de educação da entidade adjudicante;
- l) Efetuar o registo dos sumários de todas as aulas, no respetivo local e meio próprios;
- m) Efetuar o registo mensal das presenças dos alunos;
- n) Efetuar o registo mensal de presenças dos mentores, com a indicação das substituições verificadas, entregando à entidade adjudicante, ao segundo dia útil de cada mês;
- o) Realizar reuniões periódicas entre os mentores das AEC (e/ou Coordenador Local da ATB) e os professores dos Agrupamentos, tendo em vista o adequado desenvolvimento das atividades;
- p) O registo dos elementos referidos nos pontos anteriores, seja efetuado em aplicação informática, disponibilizada pelo Município ou noutro formato por este indicado;
- q) Desenvolver projetos que culminem num evento, promovendo assim o contacto entre as famílias e a escola, e a ajuda solidária;
- r) Disponibilizar quaisquer elementos que o Primeiro Outorgante entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos;
- s) Disponibilizar materiais, instrumentos e meios técnicos para apoiar os mentores na realização das atividades;
- t) Cumprir mensalmente o pagamento dos honorários dos coordenadores, formadores e professores;

- u) Integrar sempre que possível entidades e projetos locais nas atividades mediante articulação com o Município.

Cláusula 7ª

Legalidade da despesa

1. O valor estimado deste protocolo é de **76.934,00€** (setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro euros), prevendo-se uma realização financeira de **30.773,60 €** (trinta mil, setecentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos) no ano de 2024 e de **46.160,40€** (quarenta e seis mil, cento e sessenta euros e quarenta cêntimos) no ano de 2025.
2. A verba referida no número anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2024 e 2025, e será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 42471/2024, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 44667/2024.

Cláusula 8ª

Vigência

O presente protocolo vigorará entre 16 de setembro de 2024 e o final do ano letivo.

Cláusula 9ª

Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 17/09/2024

Cláusula 10ª

Revisão do Protocolo, Dúvidas e Omissões

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:



- a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.
2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo através de Adenda.
3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

Cláusula 11ª

Denúncia e Resolução

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou caso se alterem as condições em que se baseou a sua celebração.
2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula 12ª

Cessão da Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

Cláusula 13ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula

14ª

Publicitação e publicidade

Todos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, aos 18 de setembro de 2024

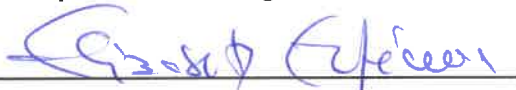
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

Os representantes legais da ATB

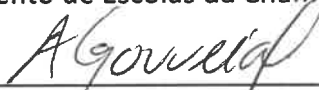


(Elizabeth Antunes da Silva Eufémia)



(Pedro André da Silva Eufémia Sezinando)

Diretor do Agrupamento de Escolas da Chamusca



(António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia)